



RESOLUÇÃO Nº 6/2024/MSBCENTRO

Aprova o Assento Regimental nº 2/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o assento regimental do anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de dezembro de 2024.

O COLEGIADO MICRORREGIONAL DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO CENTRO, pelo seu Representante Legal e Secretário-Geral,

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Representante Legal da Microrregião de Saneamento Básico do Centro
Secretário-Geral da Microrregião de Saneamento Básico do Centro

ANEXO ÚNICO

ASSENTO REGIMENTAL Nº 2/2024/MSBCENTRO

Regulamenta o inciso VI do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 182, de 22 de maio de 2023, para instituir o procedimento para autorização de contratação de parceria público-privada, de locação de ativos e de subdelegação dos serviços de saneamento básico.

O COLEGIADO MICRORREGIONAL DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO CENTRO, nos termos do deliberado em assembleia de 14 de novembro de 2024, com fundamento no Processo SEI nº 202420920001309:

RESOLVE

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE SUA APLICAÇÃO

Art. 1º Este Assento Regimental regulamenta o exercício das competências relativas à prestação dos serviços públicos caracterizados como funções públicas de interesse comum da Microrregião de Saneamento Básico - MSB no que se refere à autorização de contratação de parceria público-privada, de locação de ativos e de subdelegação.

Parágrafo único. A autorização do Colegiado Microrregional será formalizada por Resolução.

Art. 2º Este Assento Regimental também aplica-se às contratações de parcerias público-privadas, locação de ativos e subdelegações realizadas para um ou mais Municípios integrados à MSB, desde que não ocorra alteração dos vínculos jurídicos estabelecidos com o titular dos serviços de saneamento básico.

Parágrafo único. Nos casos em que a contratação envolva a alteração do atual vínculo jurídico estabelecido com o titular dos serviços de saneamento básico, deverão ser adotados os procedimentos especiais estabelecidos para concessão isolada ou regionalizada.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

Subseção I
Do Requerimento

Art. 3º O procedimento para a autorização de contratação de parcerias público-privadas, locação de ativos e subdelegações será instaurado mediante despacho fundamentado do Secretário-Geral em razão de requerimento apresentado:

- I - pelo prestador dos serviços; ou
- II - por ente federado.

§ 1º O despacho mencionado no *caput* produzirá efeitos imediatos.

§ 2º O requerimento deverá ser apresentado após o projeto ter sido submetido às fases de consulta e de audiências públicas e antes de ser submetido à análise prévia de órgãos de controle.

§ 3º O requerimento deverá conter a descrição do objeto, a previsão do valor dos investimentos e ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I - justificativa de relevância da contratação;
- II - minuta de edital; e
- III - minuta de contrato e seus anexos.

§ 4º No caso de o requerimento estar instruído de forma insuficiente, o Secretário-Geral poderá conceder prazo para o envio de informações complementares.

Subseção II

Da Análise do COMTEC e da Consultoria Jurídica

Art. 4º Em até 5 (cinco) dias da publicação do despacho de instauração, o Secretário-Geral convocará reunião do COMTEC para apresentação do requerimento e seus documentos pelos interessados.

Parágrafo único. A reunião do COMTEC terá caráter informativo e não poderá produzir qualquer espécie de deliberação em relação ao requerimento e seus documentos.

Art. 5º Após a realização da reunião do COMTEC, o Secretário-Geral submeterá o requerimento e seus documentos, simultaneamente:

- I - à análise dos membros do COMTEC; e
- II - à consultoria jurídica da MSB para proferir parecer em até 20 (vinte) dias corridos.

§ 1º O requerimento e os documentos a que se refere o *caput* poderão ser disponibilizados em meio eletrônico.

§ 2º Devido ao caráter estratégico das informações a serem compartilhadas, relativas à etapa preparatória de certame licitatório, os membros do COMTEC e da consultoria jurídica deverão, previamente à disponibilização, ser informados da necessidade de adotar os meios necessários para garantir o sigilo sobre a documentação e as informações nela contidas até a conclusão do processo licitatório.

Art. 6º O COMTEC proferirá, no prazo de 20 (vinte) dias contados da disponibilização do requerimento e documentos a que se refere o art. 5º, decisão favorável ou desfavorável à autorização de contratação de parceria público-privada, locação de ativos ou subdelegação.

§ 1º No caso de decisão favorável, o COMTEC encaminhará projeto de resolução para o Colegiado Microrregional.

§ 2º O COMTEC poderá fazer recomendações para a contratação, que deverão estar formalizadas no projeto de resolução mencionado no § 1º.

§ 3º No caso de decisão desfavorável, o COMTEC disponibilizará ao Secretário-Geral parecer com as motivações e justificativas técnicas consideradas.

§ 4º Da decisão desfavorável caberá pedido de reconsideração ao COMTEC, apresentado pelo prestador ou pelo ente interessado, no prazo de até 5 (cinco) dias, o qual deverá ser instruído com informações complementares e esclarecimentos em relação aos fundamentos considerados na decisão desfavorável.

§ 5º O COMTEC terá o prazo de até dez dias, contados do pedido de reconsideração, para se manifestar em caráter definitivo sobre o requerimento.

Subseção III

Da Análise do Colegiado Microrregional

Art. 7º Da decisão desfavorável em caráter definitivo do COMTEC, caberá recurso administrativo, do prestador ou do ente interessado, a ser interposto em até 10 (dez) dias úteis, ao Colegiado Microrregional.

§ 1º O recurso administrativo deverá ser acompanhado de projeto de resolução para deliberação do Colegiado Microrregional.



§ 2º Caso o prestador ou o ente interessado não apresente recurso administrativo mencionado no caput, o procedimento se encerrará sem deliberação do Colegiado Microrregional.

§ 3º Na hipótese de apresentação de recurso administrativo, Colegiado Microrregional aprovará, com ou sem emendas, ou rejeitará o projeto de resolução encaminhado pelo prestador ou ente interessado, em assembleia ordinária ou extraordinária.

§ 4º Na hipótese de apresentação de recurso administrativo, o prestador ou o ente interessado usufruirá de até 1 (uma) hora para exposição e defesa da proposta no âmbito da assembleia do Colegiado Microrregional.

§ 5º A aprovação com emendas observará o rito para tanto previsto no Regimento Interno.

§ 6º Aprovado o projeto, com ou sem emendas, deverá o Secretário-Geral providenciar a sua publicação na imprensa oficial em 3 (três) dias úteis.

§ 7º No caso de o Colegiado Microrregional rejeitar o requerimento, caberá pedido de reconsideração a ser apresentado, pelo prestador ou do ente interessado, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 8º Na hipótese de decisão favorável do COMTEC, o Colegiado Microrregional aprovará, com ou sem emendas, ou rejeitará o projeto de resolução encaminhado pelo Comitê Técnico.

§ 1º O projeto de resolução será apreciado pelo Colegiado Microrregional em assembleia ordinária ou extraordinária, exigido para a aprovação mais da metade do total de votos dos presentes.

§ 2º A aprovação com emendas observará o rito para tanto previsto no Regimento Interno.

§ 3º Aprovado o projeto, com ou sem emendas, deverá o Secretário-Geral providenciar a sua publicação na imprensa oficial em 3 (três) dias úteis.

§ 4º No caso de o Colegiado Microrregional rejeitar o requerimento, caberá pedido de reconsideração a ser apresentado, pelo prestador ou do ente interessado, no prazo de até 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º No que não dispuser em sentido diverso os dispositivos deste Assento Regimental, deverão ser aplicados os dispositivos que ordinariamente disciplinam as assembleias do Colegiado.

Art. 10. Os prazos estabelecidos em dias contar-se-ão:

I - em dias corridos, salvo se houver referência expressa a dias úteis; e

II - excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

Parágrafo único. Os prazos com termo inicial e final em dias de feriado, pontos facultativos estaduais e finais de semana recairão no primeiro dia útil subsequente.

Art. 11. Este Assento Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de dezembro de 2024.

O COLEGIADO MICRORREGIONAL DA
MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO CENTRO, pelo
seu Representante Legal e Secretário-Geral,

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Representante Legal da Microrregião de Saneamento Básico do
Centro
Secretário-Geral da Microrregião de Saneamento Básico do Centro
Protocolo 506352

RESOLUÇÃO nº 3/2024/MSBLESTE

Estabelece a dispensa de deliberação sobre fundos municipais em casos de prestação direta regionalizada e outras providências.

O COLEGIADO MICRORREGIONAL DA
MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO LESTE, no
exercício da competência prevista no inciso VI do art. 10 da Lei
Complementar estadual nº 182, de 22 de maio de 2023, e nos
incisos III e XVI do art. 19 do seu Regimento Interno,

Considerando o Ofício nº 3.410/2024/PROJU/DIPRE,
da Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, no Processo SEI
nº 202420920000684, no qual faz consulta ao Tribunal Regional
Eleitoral do Estado de Goiás - TRE-GO acerca das vedações ou
limitações para repasses aos Fundos Municipais de Saneamento
em ano eleitoral.

Considerando o disposto no Processo SEI nº
202420920000727, no qual a SANEAGO apresenta o Termo Aditivo
aos contratos de prestação direta dos Municípios de Formosa/
GO e Valparaíso de Goiás/GO para alterar o percentual dos
lucros que são repassados aos respectivos Fundos Municipais de
Saneamento Básico e Infraestrutura, bem como a possibilidade de
sua antecipação.

Considerando o Ofício nº 2.268/2024/PROJU/DIPRE, da
SANEAGO, no Processo SEI nº 202420920000727, que apresenta
a metodologia de cálculo, a definição de parâmetros e os critérios
objetivos para a concessão de repasses aos Fundos Municipais de
Saneamento Básico dos municípios atendidos por ela.

Considerando o disposto no Ofício nº 9.655/2024/PROJU/
DIPRE, da SANEAGO, no Processo SEI nº 202400052000380, que
apresenta a Minuta de Resolução acerca dos repasses realizados
aos Fundos Municipais de Saneamento Básico.

RESOLVE:

Art. 1º Nos casos de prestação direta regionalizada, fica
dispensada a deliberação do Colegiado Microrregional sobre os
fundos municipais e seus repasses instituídos entre o prestador e
o Município, de acordo com o art. 13 da Lei federal nº 11.445, de 5
de janeiro de 2007.

Art. 2º Os repasses aos fundos municipais deverão
ser formalizados por instrumento contratual próprio e objeto de
deliberação pelo Colegiado Microrregional mediante apresentação
dos Planos de Trabalho que os justifiquem.

Art. 3º Os repasses dispostos no art. 2º deverão ser
exclusivamente destinados aos serviços de:

- I - abastecimento de água potável ou esgotamento
sanitário fora do escopo de atuação do prestador;
- II - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; ou
- III - drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Art. 4º O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

- I - descrição do objeto de execução e a justificativa do
repasso;
- II - descrição das metas a serem atingidas e das atividades
ou projetos a serem executados;
- III - previsão de receitas e despesas a serem executadas;
- IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e
de cumprimento das metas a eles atreladas;
- V - definição de parâmetros a serem utilizados para a
aferição do cumprimento das metas; e
- VI - a programação orçamentária.

Art. 5º Caberá ao Colegiado Microrregional, sem
prejuízo da atuação dos órgãos competentes, a fiscalização e
o acompanhamento do Plano de Trabalho e de suas respectivas
metas.

Art. 6º Caso entenda pertinente, a Microrregião de
Saneamento Básico do Leste - MSB Leste, poderá avocar a matéria
para deliberação.